



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços técnicos de consultoria em Gestão Tributária neste Município de Simão Dias/SE e a empresa **AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que os serviços propostos são para atuação em área específica e que requer conhecimento técnico especializado qual seja a área tributária do município envolvendo todo o seu procedimento processual, bem como a elaboração de normas para o bom funcionamento desse setor que é de suma importância para a Administração Pública, onde está caracterizada a necessidade de dispor de técnicos treinados e experientes que possuam capacidades suficientes para a tarefa proposta e, acima de tudo, deve-se levar em consideração a confiabilidade que se faz necessária entre o contratante e o contratado.

CONSIDERANDO, que as dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de SIMÃO DIAS não possui pessoal com todas as qualificações necessárias para a realização total do que está proposta no setor de tributos municipais, requerendo, destarte, a existência de um perfeito e saudável acompanhamento técnico nos serviços pertinentes, que transmita como já comentado anteriormente, a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional e presencial dos processos em comento. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria presencial na área tributária, onde no universo das cidades circunvizinhas, a empresa **AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI** se configura com o conceito de ótima especialização, por possuir técnicos de grande experiência e atuação na área.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa **AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que a empresa **AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI**, no campo da sua atuação e experiência, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, que a singularidade dos serviços a serem prestados pela futura contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Simão Dias, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

Simão Dias/SE, 01 de fevereiro de 2022


JACQUELINE SILVA SOUZA E SANTOS
Secretária Municipal de Finanças e Tributos